



# Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.767/93, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.993.

"DISPÕE SOBRE DESAPROPRIAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE PARAPUÃ, COM 4.091,70 METROS QUADRADOS, DO PARAPUÃ TÊNIS CLUBE".

RUI LOBO, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU E, ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Parapuã, autorizado a desapropriar uma área de terra na zona urbana do município de Parapuã, com 4.091,70 metros quadrados, do Parapuã Tênis Clube, constituída pelos lotes 04, 05, 06, 09, 10, 14, 15 e 16 da Quadra 24, possuindo as seguintes medidas e confrontações: pela frente com a Rua Fortaleza, numa distância de 100,50 metros, compreendendo os lotes 06, 09, 10 e 16; de um lado com a Rua Ceará numa distância de 42,00 metros, compreendendo os lotes 04, 05 e 06; de outro lado com a Rua Piauí, numa distância de 42,60 metros, compreendendo os lotes 14, 15 e 16; pelos fundos com o Estádio Municipal, numa distância de 100,50 metros.

Parágrafo Único: A área de terra aludida neste artigo será destinada a construção do Centro de Lazer do Trabalhador.

Artigo 2º - A mencionada área de terra foi declarada de utilidade Pública nos termos do que dispõe o Artigo 4º, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Parapuã, promulgada e publicada em 05 de abril de 1.990 e Decreto Municipal nº 2.628/93, de 01 de dezembro de 1.993.





# Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 1.767/93, cont. 2

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 07 de dezembro de 1993

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e, afixada em lugar de costume na data supra.

ass.- NIVALDO ADRIANO -  
- Chefe de Gabinete -

